

Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
32/2024

CONTRATANTE
SAMAE DE SÃO LUDGERO

OBJETO

Inscrição em curso de "Plano De Contratações Anual (PCA) Da Lei Federal N° 14.133/2021, Lei De Licitações", oferecido pelo DPM Educação Ltda, que acontecerá em Porto Alegre/RS no dia 10 de outubro de 2024.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.104,84 (dois mil cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

CONTRATADO

Contratado: Razão social: DPM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ:
13.021.017/0001-77

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei 14.133/2021



Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Ludgero, Inscrição no CNPJ Nº 86.446.630/0001-00, Autarquia Municipal da cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, sito à Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 612, bairro Centro, CEP – 88.730-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, formalizou uma **contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74, inc. III, alínea “f”,** da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Processo de Inexigibilidade de Licitação para o seguinte objeto: **Inscrição em curso de "Plano De Contratações Anual (PCA) Da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei De Licitações", oferecido pelo DPM Educação Ltda, que acontecerá em Porto Alegre/RS no dia 10 de outubro de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. Especificações Gerais E/Ou Da Prestação Dos Serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição em Curso	Taxa	4	R\$ 526,21	R\$ 2.104,84
Total: R\$ 2.104,84 (dois mil cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos)					

1.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.104,84 (dois mil, cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. **Modalidade do Curso:** Presencial.

1.5. **Local:** Sala do Master Express Grande Hotel, sito na Rua Riachuelo, 1070, 2º andar, Centro, Porto Alegre/RS (entrada pelos fundos do Rua da Praia Shopping).

1.6. **Data:** 10 de outubro de 2024: das 09h às 12h e das 13h às 17h.

1.7. **Carga Horária:** 07 horas.

1.8. Conteúdo Programático:

- **1. O DEVER DE PLANEJAMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**
 - 1.1 Centralização das contratações
 - 1.2 Fracionamento da despesa
 - 1.3 Parcelamento da contratação
 - 1.4 Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo
- **2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**
 - 2.1 PAC: obrigatório ou facultativo?
 - 2.2 Decreto Federal nº 10.947/2022
 - 2.3 Ferramenta de organização das contratações
 - 2.4 O levantamento das contratações necessárias e a sua aglutinação
 - 2.5 Publicidade do PAC
- **3. ELABORANDO O PAC**
 - 3.1 Descrição sucinta do objeto
 - 3.2 Justificativa da contratação
 - 3.3 Quantidade estimada do objeto
 - 3.4 Estimativa preliminar do valor da contratação
 - 3.5 Data pretendida para a contratação
 - 3.6 Vinculação com outro objeto



- 3.7 Assinatura do relator e do responsável
- 3.8 Hipóteses de alteração
- 3.9 Aglutinação dos objetos pelo setor responsável

1.9. Será de responsabilidade de a contratada fornecer todos os materiais e recursos necessários para a participação dos alunos no curso, incluindo, mas não se limitando a: apostilas, material didático, equipamentos específicos, acesso a plataformas online, e quaisquer outros materiais ou ferramentas requeridas para o pleno aproveitamento das atividades educacionais.

1.10. Será entregue certificado após conclusão do curso.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAЕ) de São Ludgero necessita realizar a **Inscrição em curso de "Como fazer a implantação, gestão e o Controle Interno do Almoxarifado nos Municípios", oferecido pelo IGAM, que acontecerá em Florianópolis-SC nos dias 01 e 02 de outubro de 2024.**

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece um novo marco para as licitações e contratos administrativos, o planejamento tornou-se uma etapa essencial no processo de contratações públicas. Nesse contexto, o Plano de Contratações Anual (PCA) é uma ferramenta indispensável para garantir eficiência, transparência e controle nos processos de aquisição. A participação do SAMAЕ de São Ludgero no curso sobre PCA, oferecido pelo DPM Educação Ltda., em Porto Alegre/RS no dia 10 de outubro de 2024, justifica-se pela necessidade de capacitar a equipe frente às novas exigências da legislação.

O curso abordará o dever de planejamento, centralizando as contratações, evitando o fracionamento indevido de despesas e permitindo o parcelamento quando necessário, tudo dentro das regras legais. A gestão de riscos e o controle preventivo serão enfatizados, práticas que se tornaram permanentes no processo de contratação com o intuito de assegurar a eficiência e a mitigação de irregularidades.

A elaboração do PCA será estudada em detalhes, considerando o Decreto Federal nº 10.947/2022, que regulamenta essa obrigatoriedade. O curso mostrará como o PCA é uma ferramenta organizacional para levantar as contratações necessárias, aglutinar as demandas e assegurar que essas informações sejam publicadas de forma transparente. Isso é especialmente importante para o SAMAЕ, uma vez que a publicidade das contratações é um ponto central da nova lei.

Na parte prática, o curso trará instruções sobre como elaborar o PCA, desde a descrição precisa do objeto e a justificativa para a contratação até a estimativa de quantidades e valores, além da definição de prazos para as aquisições. Será dada atenção à forma de vincular objetos de contratação relacionados, assegurando que todo o processo siga uma lógica coesa. A assinatura dos responsáveis e a revisão do plano também serão abordadas, assim como as hipóteses de alteração do PCA e a aglutinação das demandas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este processo se encaixa como Processo de Inexigibilidade de Licitação, justifica-se tal procedimento com fundamento no Art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, cito:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. Empresas especializadas possuem a expertise e os recursos necessários para oferecer treinamentos de alta qualidade, com instrutores qualificados e material didático atualizado. Isso



assegura que os funcionários do SAMAE recebam uma formação completa e eficaz, capacitando-os adequadamente para enfrentar os desafios diários em seus locais de trabalho.

4.2. Dados do Fornecedor: Segue os dados do(s) fornecedor(es) escolhida(s) como fornecedor(es) ou executante(s) abaixo

Razão Social: DPM EDUCAÇÃO LTDA.

CNPJ: 13.021.017/0001-77.

Endereço: Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, Porto Alegre/RS.

4.3. Da Capacidade: Além da relevância dos temas abordados, a inscrição do SAMAE de São Ludgero no curso "Plano De Contratações Anual (PCA) Da Lei Federal Nº 14.133/2021", oferecido pelo DPM Educação Ltda, justifica-se pela alta qualificação técnica de sua professora, Bruna Polizelli Torossian.

Bruna Polizelli é advogada especialista em Direito Público, consultora jurídica na renomada Pause & Perin Advogados e professora da DPM Educação, com vasta experiência em licitações e contratos administrativos. Seu profundo conhecimento em Direito Público e sua prática como consultora garantem uma abordagem não apenas teórica, mas também aplicada, oferecendo soluções práticas e diretamente relacionadas à realidade das autarquias como o SAMAE.

Essa formação, combinada com sua experiência como docente em cursos especializados, reforça a excelência do curso, assegurando que os servidores do SAMAE receberão capacitação de alto nível, voltada para a correta implementação e gestão do Plano de Contratações Anual, conforme a nova Lei de Licitações. A participação nesse curso proporcionará à equipe do SAMAE um diferencial técnico significativo, favorecendo a qualidade dos processos de contratação pública e o alinhamento com as melhores práticas jurídicas do setor.

4.4. Da notória Especialização: Com base nas informações fornecidas pela empresa e alinhadas às exigências legais da Lei de Licitações:

- A DPM Educação Ltda. possui reconhecimento como entidade de notória especialização, com base em sua origem, sua capacidade técnica e sua experiência comprovada em capacitar servidores públicos. A empresa foi constituída em 2010 com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos anteriormente conduzido pela Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (DPM), fundada em 1966. A transição para a DPM Educação garantiu a manutenção da qualidade e da expertise no treinamento de servidores públicos.
- Reconhecimento jurídico: A DPM foi reconhecida em diversas ocasiões como empresa de notória especialização pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme decisões presentes em processos judiciais. Tal reconhecimento reflete a sólida base jurídica e a confiança depositada pela administração pública nos serviços prestados pela DPM Educação e, posteriormente, pela nova estrutura jurídica Pause & Perin – Advogados Associados, que atualmente conduz as capacitações.
- A continuidade das capacitações pela DPM Educação Ltda. é assegurada por sua equipe de advogados especialistas da Pause & Perin – Advogados Associados, uma sociedade jurídica de alta reputação e expertise em Direito Público e Administração Pública. A participação desses advogados nos cursos oferecidos garante uma abordagem aprofundada e prática das questões envolvidas na gestão pública, especialmente em temas relacionados a licitações, contratos e gestão de recursos públicos.
- Outro fator que corrobora a notória especialização da DPM Educação é o fato de seus cursos serem certificados pela Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA), instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). Essa parceria, estabelecida desde 2012, agrega valor às capacitações e confere legitimidade educacional, resultando no treinamento de mais de 100.000 servidores públicos ao longo dos últimos 14 anos.
- A soma de fatores como a origem da empresa, a excelência técnica e acadêmica de seus instrutores, o reconhecimento jurídico e institucional, e a vasta experiência na capacitação de servidores públicos demonstra a notória especialização da DPM



Educação Ltda. nos serviços de treinamento de pessoal, de acordo com o art. 74, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- Ademais, a legislação vigente considera os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados, aptos a serem contratados por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim, a contratação da DPM Educação Ltda. é viável por inexigibilidade de licitação, em razão de sua notória especialização e expertise no desenvolvimento de programas de capacitação que atendem às necessidades do SAMAE de São Ludgero.

4.5. Habilitação: A contratada encontra-se apta para o fornecimento dos serviços, comprovando habilitação fiscal, social, trabalhista e demais documentos, conforme Lei nº 14.133/2021:

4.5.1. Da Regularidade Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subseqüentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;

4.5.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5.3. Da Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.5.4. Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovou possuir capacidade técnica para atender ao objeto do edital, apresentando de 02 (dois) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que forneceu, sem restrição, serviços e/ou produtos que sejam compatíveis com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente assinado e carimbado por quem é por direito, constando no mínimo os seguintes dados do cliente da licitante: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço completo, Telefone, e-mail.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

5.1. Considerando a necessidade de adequação do SAMAE de São Ludgero às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, e levando em conta a importância do Plano de Contratações Anual (PCA) para o planejamento eficiente das aquisições públicas, justifica-se o investimento no curso oferecido pela DPM Educação Ltda. Este curso, com duração de um dia, acontecerá em Porto



Alegre/RS no dia 10 de outubro de 2024 e abordará de forma aprofundada a elaboração e a gestão do PCA.

5.2. A inscrição de 4 funcionários justifica-se pelo fato de que a implementação e a correta execução do PCA demandam a capacitação de diferentes áreas da autarquia, incluindo o setor de licitações, contratos, planejamento e contábil. A participação simultânea desses profissionais garantirá uma compreensão abrangente e integrada das diretrizes legais e técnicas envolvidas.

5.3. Considerando a política de preços do curso:

- Para 01 a 02 participantes, o valor da inscrição é de R\$ 584,68 por participante;
- Para 03 ou mais participantes, o valor é reduzido para R\$ 526,21 por participante.

Optar pela inscrição de 4 (quatro) servidores resulta, portanto, em um valor total de R\$ 2.104,84 (R\$ 526,21 x 4), uma economia de R\$ 233,88 em comparação ao valor que seria pago se fossem inscritos apenas 2 participantes (R\$ 584,68 x 2 = R\$ 1.169,36). Esta redução contribui para uma gestão eficiente dos recursos financeiros da autarquia.

5.4. Em termos de custo-benefício, o valor investido no curso para 4 servidores resulta em um impacto positivo na gestão das contratações do SAMAE, assegurando que o processo de elaboração do PCA seja conduzido de maneira eficiente e alinhada às melhores práticas. Além disso, a capacitação reduzirá a probabilidade de erros, desperdícios ou não conformidades, que poderiam gerar maiores custos financeiros e administrativos no futuro.

5.5. O valor da inscrição, conforme cotação apresentada pela DPM Educação Ltda, é condizente com a qualificação dos professores e a abrangência do conteúdo programático. A professora Bruna Polizelli Torossian, advogada especialista em Direito Público e consultora jurídica com experiência comprovada na área de licitações, reforça a qualidade técnica do curso, agregando valor ao aprendizado e à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

5.6. Portanto, o custo total das inscrições para 4 funcionários do SAMAE no curso em questão é considerado adequado e necessário para garantir a plena conformidade com a nova legislação e o aperfeiçoamento dos processos de contratação pública da autarquia.

5.7. Essa justificativa reforça o valor agregado do curso e a necessidade da participação dos 4 funcionários, destacando o retorno em termos de eficiência e conformidade legal.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Conforme Decreto Municipal n. 46/2023, de 16 de junho de 2023, os órgãos da administração pública, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, quando houver, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Cabe ao Contratante:

8.1.1. Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as

8.1.3. formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

8.1.5. Efetuar o pagamento de acordo com o item 5 deste Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis.

8.2. Cabe à Contratada:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

8.2.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

8.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.2.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;

8.2.7. Emitir certificados de participação;

8.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.;

8.2.9. Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da solicitação, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

8.2.10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Conforme exposto no Parecer Contábil, as despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Órgão: 08 - SAMAE

Unidade Orçamentária: 01 - Sistemas de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 - Saneamento

Subfunção – 512 - Saneamento Básico Urbano

Projeto/Atividade: 2070 - GERENCIAMENTO E MANUT. DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Elemento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00

Despesa: O complemento da despesa será informado, posteriormente, pelo gestor de contratos.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Poderá o SAMAE de São Ludgero revogar a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O SAMAE de São Ludgero deverá anular a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico: licitacao@samaesl.sc.gov.br.

São Ludgero, 25 de setembro de 2024.

Everthon Perin
Agente de Contratação

